



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EDITAL CARTA CONVITE 05/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Itiquira-MT, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, localizada Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP nº 78.790-000, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria 87/2023, torna público, para todos dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 05/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **OBJETO** indicado neste edital, **no dia 10 de novembro de 2023, às 09:00hrs (horário de Cuiabá-MT)**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93, e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal 663/2009, normas legais e regulamentares aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. A contratação a ser realizada será de forma indireta.

1.3. Os documentos de habilitação, bem como, a proposta, deverão ser **ENTREGUES** no local supra indicado (não será recebido via e-mail), em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 08:00 hrs (horário de Cuiabá-MT)**, da **data acima designada**, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CONVITE Nº 05/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CONVITE Nº 05/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA)

1.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e Lei Municipal 663/2009, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

João Cláudio
Maryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.5. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação.

V. MODELO DE PROCURAÇÃO.

VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VII. MINUTA DO CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant
01	00031087	Bateria 12V 7ah para nobreak.	Unidade	30
02	131029-1	Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.	Unidade	05
03	00039078	Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.	Unidade	30
04	00035416	Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5” polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7.	Unidade	04
05	295509-1	Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts	Unidade	10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

06	00072518	Nobreak 600 VA 120V	Unidade	10
07	00076081	Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português , SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm , teclado PT BR.	Unidade	02
08	00084004	Roteador Wireless Dual Band.	Unidade	06
09	00057107	Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g	Unidade	06
10	438412-1	Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X	Unidade	02
11	421166-9	Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210	Unidade	02

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

O detalhamento consta no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 58.386,99** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

3.2. Estima-se o valor máximo por item, nos seguintes parâmetros:

Item	Especificação	Unidade Padrão	Quantidade	Preço Máximo Por item	Valor Global
1	Bateria 12V 7ah para nobreak.	Unidade	30	208,63	6.259,00
2	Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.	Unidade	5	48,63	243,17
3	Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.	Unidade	30	203,44	6.103,20
4	Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5" polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7.	Unidade	4	3.359,17	13.436,67
5	Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts	Unidade	10	98,00	980,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6	Nobreak 600 VA 120V	Unidade	10	571,83	5.718,33
7	Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português, SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm, teclado PT BR.	Unidade	2	6.058,33	12.116,67
8	Roteador Wireless Dual Band AC750	Unidade	6	380,66	2.283,98
9	Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g	Unidade	6	379,66	2.277,98
10	Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X	Unidade	2	3.149,67	6.299,33
11	Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210	Unidade	2	1.334,33	2.668,67
Valor global Máximo para licitação					58.386,99

3.3. Os valores indicados acima, correspondem à média dos preços praticados no mercado, por item, usando como base o escalonamento das duas menores propostas e o balizamento de preço público já praticados diversos. O valor estimado, apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto dessa licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita ou quaisquer outras obrigações, como frete, etc.

3.5. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa do presente processo correrá pelas seguintes dotações:

FICHA: 1

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

Maryellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.1116.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 44.801,63 (quarenta e quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos)

FICHA: 10

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2186.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 13.585,36 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Além das empresas que forem regularmente convidadas, poderão participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas neste órgão, e que tenham **manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento.** A manifestação dar-se á, através de requerimento à Câmara Municipal de Itiquira-MT, podendo o mesmo ser feito presencialmente ou através do e-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br, mediante apresentação de cadastro.

5.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de ITIQUIRA-MT, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.2.4. Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor

Meryellen
Plenário Adelino de Souza Campos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.5. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

6. DOS ENVELOPES

6.1. O “**Envelope nº 1 – Habilitação**” deverá conter os documentos abaixo relacionados, relativos à habilitação da empresa e devendo ser apresentados por todas as licitantes:

6.1.1. **REGISTRO CADASTRAL:** no caso de empresa **não** convidada, CERTIFICADO (Cadastro de fornecedor emitido pela Câmara Municipal de Itiquira).

6.1.2. **REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social;

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

c2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (Art. 29, III da lei 8666/93)

c.2.1) para empresa de domicílio tributário do Estado de Mato Grosso a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ;

c3) Prova de regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, vigente à época da abertura dos envelopes de habilitação;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

f) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as licitantes assim enquadradas deverão apresentar:

f1) Certidão de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e;

f2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123 art. 42 e suas alterações e Lei Municipal 663/09).

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput, e suas alterações).

6.1.2.3. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa: (LC nº 123 art. 43 e suas alterações).

6.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **Anexo III;**

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **Anexo IV;**

6.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.8. Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.9. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.10. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das Empresas convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o

Maryellen
[assinatura]

8
[assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.1.11. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representante (s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.12. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3;

6.1.13. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.2. O “Envelope nº 2 – Proposta Financeira” deverá conter:

6.2.1. O **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais;
- b) Indicação obrigatória dos preços unitários e total global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital e seu Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ.

6.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

merizellen
João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 6.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3.
- 6.2.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo por item indicado no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 6.2.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- 6.2.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.2.10. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Municipal 663/09, e demais normas suplementares aplicáveis.

10

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 7.1.1 – Caso alguma ME ou EPP apresente documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista defeituosa, proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2.3 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

Maryellen
[assinatura]
[assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que atenda às especificações e oferte o **Menor Preço por Item**.

7.5 - Serão desclassificadas:

7.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - As propostas com valores superiores ao estabelecido neste edital, conforme **Anexo I**;

7.5.3 - Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estes, aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.6 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.7 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput).

7.7.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44 parágrafo 1º).

7.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123 art. 45, inc. I).

7.7.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.7.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006 e LEI
MUNICIPAL 663/2009
CARTA CONVITE Nº 05/2023
RAZÃO SOCIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Maryellen

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7.7.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

7.7.5.1 Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III).

7.7.5.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

7.7.6.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.7 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45, § 1).

7.7.8 Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7.9 – Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

8.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Meryellen
P. C. Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

8.4.1. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4.3. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

8.4.4. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

13

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esta carta convite como **Anexo VII- MINUTA DO CONTRATO**.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

Meryellen

João Alci



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.1.4. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, (art. 43, § 1º, da Lei complementar 123/2006, e suas alterações).

9.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º e suas alterações).

9.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de entrega será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.6. O foro do contrato será o da Comarca de Itiquira – MT.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência deste edital e, serão recebidos preposto juntamente com o fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.4 Executado, o objeto será recebido.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na Lei;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

11.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo o objeto devidamente detalhado.

12.2. Se forem constatados erros na nota fiscal, ou respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

12.3. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A habilitação da empresa, conforme mencionado neste edital;
- b) A entrega do objeto, conforme proposta vencedora.

merijellen
João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

13.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. A Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, divulgado em seu site oficial, assim como, no jornal eletrônico a AMM - além de efetuadas diretamente aos interessados.

17

ITIQUIRA – MT, 31 de outubro 2023.

Câmara Municipal de ITIQUIRA – MT
Rosângela Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Legislativa 87/2023

Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT
José Carlos Batista
Vereador/Presidente

Maryellen
João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este termo de Referência visa detalhar os elementos necessários para subsidiar a equipe técnica e partes interessadas, no processo de aquisição de materiais de expedientes e materiais permanentes, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira, objetivando evitar o dispêndio dos recursos públicos, contratação com qualidade, competitividade e especialmente economia aos cofres públicos.

1.2. Estabelece normas gerais e específicas, tais como detalhamento do objeto, quantitativo, condições de recebimento, forma de pagamento e outros detalhes imprescindível para o bom direcionamento do processo.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto aquisição de materiais de consumo e materiais permanente para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant
01	00031087	Bateria 12V 7ah para nobreak.	Unidade	30
02	131029-1	Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.	Unidade	05
03	00039078	Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.	Unidade	30
04	00035416	Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mouse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5” polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7.	Unidade	04
05	295509-1	Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts	Unidade	10
06	00072518	Nobreak 600 VA 120V	Unidade	10
07	00076081	Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português , SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm , teclado PT BR.	Unidade	02



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

08	00084004	Roteador Wireless Dual Band.	Unidade	06
09	00057107	Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g	Unidade	06
10	438412-1	Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X	Unidade	02
11	421166-9	Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210	Unidade	02

2.1. Detalhamento do Objeto:

Item 01

Descrição: Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW

Código TCE-MT: 00039078

Classificação: INFORMATICA > SUPRIMENTOS DE INFORMATICA > CILINDRO PARA IMPRESSORA

Item 02

Descrição: Filtro de linhas 05 tomadas com cabo 1,50mts

Código TCE-MT: 295509-1

Classificação: COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS > FILTROS E REDES > FILTRO DE LINHA

Item 03

Descrição: Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts

Código TCE-MT: 131029-1

Classificação: INFORMATICA > PECAS E ACESSORIOS PARA IMPRESSORAS > CABO PARA IMPRESSORA

Item 04

Descrição: Bateria 12V 7ah para nobreak

Código TCE-MT: 00031087

Classificação: INFORMATICA > EQUIPAMENTOS DE ESTABILIZACAO E PROTECAO DE ENERGIA > BATERIA PARA NO-BREAK

Item 05

Descrição: Nobreaks 600 VA 120 V

Código TCE-MT: 00072518

Classificação: INFORMATICA > EQUIPAMENTOS DE ESTABILIZACAO E PROTECAO DE ENERGIA > NOBREAK

Item 06

Descrição: Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português, SSD 480GB, memória de 8GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm.

Código TCE-MT: 00076081

Classificação: INFORMATICA > COMPUTADORES > NOTEBOOK



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Item 07

Descrição: Computador completo, processador geração: 10º, série: i7, clock: 4.80hz, núcleos: 8, threads: 16. Placa de vídeo: uhd graphics 4k ready, conexões de vídeo: hdmi 2.0 e vga. Placa mãe: chipset: h510 (lga 1200), conexões usb: 2x 3.2 + 4x 2.0, áudio: hd 7.1 canais com 3 conexões, rede: gigabit 10/100/1000, conexões de vídeo: hdmi 2.0 e vga, ps2: sim, slots: pci-e x1 3.0, pci-e x16 4.0, m2 (socket 3, m key, 2242/2260/2280 sata e suporte a ssd pcie), memória: suporta até 64gb de memória DDR4 3200mhz. Memória: geração DDR4, frequência 3200mhz, capacidade 16gb. Armazenamento: tipo SSD, tecnologia nvme gen 3, conexão pci-e, capacidade 512gb, velocidade 2400mb/s, velocidade de escrita 1700mbs/s. Sistema operacional: sem. Gabinete: tipo micro atx, conexões 2x usb e 2x áudio, cor preto. Fonte de alimentação: tipo atx, potência real 500w, energia bivolt, certificada: sim, cooler de refrigeração: sim, cor preta. Acessórios: mouse usb, com 3 botões de alto dpi; teclado usb, no padrão português Brasil ABNT2. Monitor: tipo da tela: led; tamanho da tela: 21,5"; brilho: 220cd/m², contraste: 500.000:1; taxa de atualização 75hz; tela antirreflexo: sim; menu de configuração: sim; ergonomia: ajuste de inclinação; conexões de vídeo: hdmi e vga.

Código TCE-MT: 00035416

Classificação: INFORMATICA > COMPUTADORES > MICROCOMPUTADOR

Item 08

Descrição: Roteador Wireless Gigabit 10/100/1000 Dual Band Mu-mimo. Bandas de 2.4 GHz. Portas Full Gigabit: Gerenciamento Remoto TR-069: TR-098, TR-181, TR-111, TR-104 e TR-113 são suportados. Interface: 04 Portas LAN de 10/100/1000Mbps, 1 Porta WAN de 10/100/1000Mbps.

Código TCE-MT: 0008404

Classificação: INFORMATICA > EQUIPAMENTOS DE REDE REMOTA > ROTEADOR

Item 09

Descrição: Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g

Código TCE-MT: 00057107

Classificação: INFORMATICA > EQUIPAMENTOS DE REDE LOCAL > SWITCH

Item 10

Descrição: Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X

Código TCE-MT: 438412-1

Classificação: INFORMATICA > EQUIPAMENTOS DE REDE LOCAL > SWITCH

Item 11

Descrição: Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210

Código TCE-MT: 421166-9

Classificação: INFORMATICA > EQUIPAMENTOS DE REDE LOCAL > SWITCH

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias exige aos gestores a tomada de

Maryellen
João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

medidas que garantam a continuidade das informações de forma profícua. Os roteadores e alguns switch hoje em uso na Câmara Municipal suportam a velocidade máxima de 100Mbps, não garantindo boa trafegabilidade de dados e da velocidade da internet”. Podemos considerar também que precisamos investir em equipamento, disponibilizando computadores e nobreak para execução dos trabalhos e para melhor aproveitamento do tempo e do trabalho elaborados pelos servidores. Alguns produtos a exemplo dos cilindros, cabos e baterias, são materiais de uso essencial para o trabalho do dia a dia. Além disso vale ressaltar que caso algum equipamento citado tenha algum problema, não há disponível nenhum outro equipamento para substituição em tempo hábil, dessa forma comprometendo o setor, o qual poderá dicar sem executar seus deveres até a aquisição do mesmo.

No tocante ao quantitativo de computadores, justifica-se pela necessidade de atender os membros da Comissão de Digitação, instituída pela portaria 030/2023, a qual é composta de 04 membros, no entanto, tem à disposição apenas 01(um) computador para executar todas as suas atribuições, especialmente os serviços de escâner. A sala de cidadania, conta com apenas um computador, não sendo suficiente, principalmente em razão dos 02 (dois) fiscais de contrato utilizarem esta sala para emitir os pareceres mensais, também, como colocado na comunicação interna do departamento de TI nº 016/2023, em anexo a este processo, principalmente em razão da necessidade a câmara possuir em seu patrimônio pelo menos 01(um) computador reserva) pois, caso, algum venha sofrer avaria em razão de problemas técnicos, ou outros fatores, não teremos para substituição, o que prejudicaria o andamento do serviços público.

JUSTIFICATIVA COMPUTADOR i7 OU SIMILAR

A necessidade da aquisição necessariamente a um modelo igual ou similar. E devido ao modelo ter mais poder de processamento, além do número de núcleos, há outras funcionalidades, como os threads, que devem ser consideradas na escolha da CPU. Todas essas funcionalidades contribuem com a capacidade do processador gerenciar recursos e tarefas de forma eficaz. Mesmo que a diferença entre os dois processadores possa parecer pequena, o impacto geral no desempenho dos outros modelos pareça pequenas, para o uso do dia a dia do computador pode ser grande. Tudo depende das tarefas executadas e um processador inadequado causará lentidão no fluxo de trabalho. E quando é utilizado o dispositivo para uma computação geral, um processador mais potente pode ser uma ferramenta chave para elaboração dos trabalhos.

Vantagens do processador i7 ou modelo similar em relação a outros modelos inferiores.

O poder de processamento: Tem recursos de processamento poderosos e muitos mais núcleos. Ele é indicado para tarefa exigentes, como a criação e edição de conteúdo com o pacote Adobe e multitarefas. O processamento dessas atividades é feito velozmente sem dificuldade.

Sistema de refrigeração: O também traz um sistema de refrigeração confiável. Tarefas pesadas podem superaquecer o processador, então é importante verificar a temperatura da CPU. E enquanto você faz isso, resolva o problema com aquela ventoinha barulhenta do seu computador.

processador i7 ou de modelo similar é melhor para aplicativos mais especializados, que demandam mais recursos e desempenho, além de jogos de última geração. O i7 ou modelo similar também é melhor na execução de diversas tarefas simultaneamente.

É nesse ponto, do conjunto do equipamento, que vem a melhor justificativa para você comprar o i7 ou modelo similar. Computador não é um equipamento com funcionamento baseado em um

Meryellen

João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

determinado componente. Ele funciona a partir da interdependência entre vários dispositivos, principalmente processador, memória e armazenamento.

No tocante ao Nobreaks, são necessários para atender vários setores que estão desfalcado do respectivo equipamento, conforme abaixo descritos. Atualmente a Câmara possui 27 (vinte e sete) computadores, sendo que apenas 17 (dezesete) deles com nobreak, o que vem causando inúmeros prejuízos no serviços administrativos de cada setor, tendo em vista as constantes oscilações de, muitas vezes, fazendo com que o servidor venha perder a tarefa realizando no momento da oscilação repentina de energia.

ITEM	SETOR	PLAQUETA	OBSERVAÇÃO
01	Setor de Frotas		Não possui nobreak
02	Assessoria de imprensa	773	Com defeito
03	Recepção		Não possui nobreak
04	Cidadania (uso população)		Não possui nobreak
05	Contabilidade (Computador 01)		Não possui nobreak
06	Contabilidade (Computador 02 - Assessora Administrativa)	899	Com defeito
07	Gabinete da Presidência		Não possui nobreak
08	Secretaria de Administração (Secretário Executivo do Gabinete da Presidência)		Não possui nobreak
09	Secretaria de Administração (Responsável pela Sala de Arquivos).		Não possui nobreak
10	Secretaria de Administração (Assessora do Gabinete da Presidência)		Não possui nobreak

Os demais itens, todos de grande necessidade, materiais de uso contínuo, com baixo estoque na presente data.

2.2 JUSTIFICATIVA DO POSSIBILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA PARA DIVISÃO DO OBJETO.

Cumprido esclarecer que, ainda na fase interna do certame, à Administração procedeu estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Após a conclusão da necessidade de instauração de licitação, foi verificada a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em itens permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

demonstrar a vantajosidade da opção feita, que neste caso seria o aumento de competitividade e também porque a divisão do objeto não representa elevação do custo.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do x 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela administração da concorrência.”

Isto posto, justifica-se perfeitamente a divisão do objeto.

3. DO JULGAMENTO:

3.1. O julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS:

4.1. Os itens que compõem o objeto desta licitação, **não são exclusivos**, para a participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2016 e suas alterações e Lei Municipal 663/2009.

5. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

5.1. A responsabilidade do recebimento definitivo do objeto será do responsável pela secretaria de administração, juntamente com o fiscal, a ser nomeado pela administração por ato específico, mediante atestação da respectiva nota fiscal.

5.2. Os equipamentos, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessária ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada. **SERÃO RECUSADO OS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.3. Não será aceito qualquer equipamento com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.4. Na entrega dos equipamentos, deverão os mesmos possuir garantia do fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, com exceção dos equipamentos que possuem garantia divergente em seu descritivo.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1. Os equipamentos/materiais, deverão ser entregues na sede da Câmara, no endereço e horário abaixo estabelecidos:

6.1.1. **Sede da Câmara:** Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso. Telefone (065) 34911514 ou (065) 99447513. **Horário de expediente:** das 07 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

6.2. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias úteis, após a ordem de fornecimento, podendo de prorrogado a pedido oficial da Contratada.

8. DO VALOR ESTIMADO:

8.1. Estima-se o valor médio máximo para a presente licitação em R\$ 58.386,99 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), limitando os valores máximos por item, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade Padrão	Quantidade	Média Máxima Por item	Valor Global
1	Bateria 12V 7ah para nobreak.	Unidade	30	208,63	6.259,00
2	Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.	Unidade	5	48,63	243,17
3	Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.	Unidade	30	203,44	6.103,20
4	Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5" polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7.	Unidade	4	3.359,17	13.436,67
5	Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts	Unidade	10	98,00	980,00
6	Nobreak 600 VA 120V	Unidade	10	571,83	5.718,33
7	Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português , SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 po rta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm, teclado PT BR.	Unidade	2	6.058,33	12.116,67
8	Roteador Wireless Dual Band AC750	Unidade	6	380,66	2.283,98
9	Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g	Unidade	6	379,66	2.277,98
10	Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X	Unidade	2	3.149,67	6.299,33
11	Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210	Unidade	2	1.334,33	2.668,67
Total					58.386,99

Maryellen

João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2. Os valores indicados neste termo de referência, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, custo de fretes de entrega do equipamento.

8.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

9.1.1 Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em ralação ao atraso verificado.

9.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

9.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

9.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

9.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

9.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

9.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

9.11 O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O contrato terá validade de **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da assinatura e ou da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a pedido da contratada.

10.1.1 A vigência do contrato decorrente deste certame, obedecerá ao disposto no art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. DOS REEQUILIBRIO DO CONTRATO:

11.1. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, em hipótese alguma, sendo ainda vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste edital, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei 8666/93.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas dessa contratação, correrão por conta dos créditos alocados na Lei Orçamentária Anual vigente na data da contratação.

4.1. A despesa do presente processo correrá pelas seguintes dotações:

FICHA: 1

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.1116.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. 26

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 44.801,63 (quarenta e quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos)

FICHA: 10

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2186.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 13.585,36 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

13. DAS OBRIGAÇÕES



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Entregar os equipamentos nas condições, prazo e local definidos neste processo, em até 30 (trinta) dias úteis após ordem de fornecimento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pela contratada.

13.1.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail (secretaria@itiquira.mt.leg.br ou protocolada na Câmara.

13.1.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos equipamentos/materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

13.1.4. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos/materiais, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Contrato.

13.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega dos equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.6. A falta dos equipamentos cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

13.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.1.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.1.10. Efetuar o fornecimento, conforme estipulado neste Termo de Referência e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto ao local apresentado.

13.1.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.1.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto do edital correram por conta exclusiva da adjudicatária.

13.1.13 Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira/MT adquirir quantidade inferior a o estimado, sem necessidade de anuência da signatária do Contrato.

13.2 - DA CONTRATANTE:

13.2.1. Emitir a ordem de fornecimento;

13.2.2. Receber os equipamentos/materiais, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Meryellen

João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

13.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

13.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com obrigações assumidas pela contratada.

13.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.6. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Itiquira - MT, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. A contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara.

14.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.5. A existência da fiscalização da contratante de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

14.6. A Câmara, poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

15.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

ITIQUEIRA-MT, 31 outubro de 2023

Câmara Municipal de ITIQUEIRA – MT
Rosângela Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Legislativa 87/2023

Câmara Municipal de ITIQUEIRA - MT
José Carlos Batista
Vereador/Presidente

para eleição

Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itiquira/MT

Comissão Permanente de Licitação

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome do Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Proposta que faz a empresa acima qualificada, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira/MT, de acordo com as especificações e condições constantes no edital 05/2023 – Modalidade Carta Convite.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1 - Declaramos que estão inclusas todas as despesas necessárias à aquisição do objeto, tais como: frete de entrega na sede da Câmara, todas as demais pertinentes.

3 – Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar a data da apresentação.

LOCAL/DATA

ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Nome da Empresa, Endereço completo (Rua;AV, Nº, Bairro, CEP/Estado), inscrita no CNPJ sob
n.º, neste ato representada por (nome completo), (representante/sócio/procurador),
no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso
V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade assina a presente.

Local e data de de 2023.

Nome da Proponente

Nome do Representante Legal

CNPJ/MF

Meryllene
30/01/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, **sob as penas da lei:**

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos da ativa exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa ou empregado de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, em atendimento a vedação disposta no item 5.2.4.1, sendo de inteira responsabilidade do Compromissário a fiscalização dessa vedação (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90) e (Art. 17, XI, Lei 13.473/2017).

LOCAL- UF, DATA, de de 2023.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

João Batista
Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A Câmara do Município de _____

Ref.: Edital de licitação pública modalidade de Carta Convite N°. 05/2023, Tipo Menor Preço Por Item.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o Sr. _____, portador(a) do R.G n°. _____/SSP _____, CPF n° _____, a nos representar junto à Câmara Municipal de Itiquira-MT. _____, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Carta Convite xx/2023, marcado para o dia xx/xx/2023 às xx:00 horas, o (a) qual tem amplos poderes para representar a sociedade outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

LOCAL/DATA.

Assinaturas

Cargo.

João Batista Vidotti
Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Nome da empresa, qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representada pelo seu representante legal (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxx, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal de Itiquira-MT- 663/2009, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

33

LOCAL-UF, de de 2023.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Maryellen

João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRA A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A
EMPRESA.....PARA FINS A QUE SE DESTINA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: xxxxx, Nome Fantasia: xxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua/AV, n.º xxx, Bairro: xxxxxxxxx, CEP xxxxxx, Município xxxxx, Estado xxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr(a) xxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Carta Convite xx/20xx - Processo Administrativo n.º xx/20xx. os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Aquisição de matérias de consumo e materiais permanentes para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant
01	00031087	Bateria 12V 7ah para nobreak.	Unidade	30
02	131029-1	Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.	Unidade	05
03	00039078	Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.	Unidade	30

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

"Plenário Adelino de Souza Campos"

Meryellen

José Carlos Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

04	00035416	Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5” polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7.	Unidade	04
05	295509-1	Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts	Unidade	10
06	00072518	Nobreak 600 VA 120V	Unidade	10
07	00076081	Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português , SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm, teclado PT BR.	Unidade	02
08	00084004	Roteador Wireless Dual Band.	Unidade	06
09	00057107	Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g	Unidade	06
10	438412-1	Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X	Unidade	02
11	421166-9	Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210	Unidade	02

35

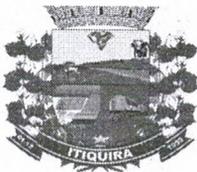
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO /LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - O regime de execução do respectivo termo de contrato é de forma indireta, conforme **artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Aquisição por item.**

2.2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO:

2.2.1. A responsabilidade do recebimento definitivo do objeto será do responsável pela secretaria de administração, juntamente com o fiscal, a ser nomeado pela administração por ato específico, assessorado pelo departamento de TI (caso julgue necessário), mediante atestação da respectiva nota fiscal.

2.2.2 Os equipamentos/materiais, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada. **SERÃO RECUSADO OS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.3. Não será aceito qualquer equipamento com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.4. Na entrega dos itens, **deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses da data da entrega**, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara, no endereço e horário abaixo estabelecidos:

3.1.1. **Sede da Câmara:** Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso. Telefone (065) 34911514 ou (065) 99447513. **Horário de expediente:** das 07 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

3.2. A contratada de obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O prazo para entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias úteis**, após a ordem de fornecimento, podendo de prorrogado a pedido oficial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ composto da seguinte forma:

objeto aquisição de matérias de consumo e permanente para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	00031087	Bateria 12V 7ah para nobreak.	Unidade	30		
02	131029-1	Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.	Unidade	05		
03	00039078	Cilindro para impressora Brother modelo M3CL 6902 DW.	Unidade	30		
04	00035416	Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE	Unidade	04		

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

"Plenário Adelino de Souza Campos"

menyellen

João Adelino
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5” polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7.				
05	295509-1	Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts	Unidade	10		
06	00072518	Nobreak 600 VA 120V	Unidade	10		
07	00076081	Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português , SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone); 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm, teclado PT BR.	Unidade	02		
08	00084004	Roteador Wireless Dual Band.	Unidade	06		
09	00057107	Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g	Unidade	06		
10	438412-1	Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X	Unidade	02		
11	421166-9	Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210	Unidade	02		

37

5.2. No preço do objeto, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, custo de fretes de entrega do equipamento.



5.3. A Administração poderá suprimir ou acrescentar ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

6.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

6.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

6.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

6.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

6.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

6.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura da ordem de fornecimento da Câmara, com base no art. 57 da lei 8666/93.

7.2. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, em hipótese alguma, sendo ainda vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste edital, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei 8666/93.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas oriundas dessa aquisição, correrão por conta dos créditos alocados na Lei Orçamentária Anual vigente na data da contratação.

FICHA: 1
ÓRGÃO: 01
UNIDADE: 01



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.1116.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ _____

FICHA: 10

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.2186.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ _____

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 Entregar os equipamentos nas condições, prazo e local definidos neste processo, em até 30 (trinta) dias úteis após ordem de fornecimento;

9.1.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada na Câmara.

9.1.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

9.1.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Contrato.

9.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega

9.1.6. A falta dos equipamentos cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

40

João Batista Vidotti
Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

9.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

9.1.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contrata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.1.10. Efetuar o fornecimento, conforme estipulado neste Termo de Referência e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto ao local apresentado.

9.1.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.1.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto do edital correram por conta exclusiva da adjudicatária.

9.1.13. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira/MT adquirir quantidade inferior à o estimado, sem necessidade de anuência da signatária do Contrato.

9.1.14. Indicar telefone, Email ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Emitir a ordem de fornecimento dos equipamentos;

9.2.2. Receber os equipamentos, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

João Batista
Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com obrigações assumidas pela contratada.

9.2.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato e do termo de referência integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

42

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos;

13.1.1.1. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2. Por acordo das partes;

13.1.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

João Batista
Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

13.2. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

14.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

15.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste contrato:

16.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

16.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

16.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**

peço eleito
Meruelson



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

16.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.6. Compartilhamento. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

16.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** **(i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

16.8. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

16.9. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

16.10. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

16.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16.12. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.13. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de

João Batista Vidotti
Mercedes



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.14. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

16.15. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

46

João Cláudio
Maryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; xx de xxxxxx de 20xx.



 CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 José Carlos Batista
 Vereador/Presidente
 2023/2024
CONTRATANTE

 Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF

João Cláudio

Meryellen